



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: Dia 07 de abril de 2014, às 09:30 horas.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas Nº 818, centro.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná e **Karina Izabel Batista**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber os envelopes relativos a presente licitação, regendo-se pelas normas da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, VISANDO A ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2 – **VALOR MÁXIMO TOTAL R\$: 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

1.3– **VALOR MÁXIMO GLOBAL:** não poderá ultrapassar o valor máximo fixado no formulário padronizado de proposta (anexo – I).

1.4– **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses.

1.5 DO REGIME DE EXECUÇÃO - A prestação de serviços, objeto do presente Edital, será executada sob o regime de execução direta.

1.6 – **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços.

1.7 – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Dotação Orçamentária Aprovadas para o exercício corrente.

2.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Até 10 (dez) dias após a data de entrega da fatura dos serviços realizados, mediante O pagamento do contratado será realizado através de percentual do valor recuperado, sobre o êxito das demandas. O serviço contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o limite fixado no art. 23 da mesma Lei, com exclusão no cálculo de parcela de eventual reajustamento, bem como a apresentação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor, e da Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor e – CND, Municipal.

2.1.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.2 Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Não sejam integradas por servidores, empregados, diretores ou conselheiros do município, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- b) Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo município, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.
- c) Não estejam em processo de liquidação, dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial;
- d) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.3. Não será admitida a participação em Consórcio.

2.1.4. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação;

2.1.5. Poderão participar deste certame todas as empresas devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

2.1.6. Relação de documentos para cadastramento:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato Constitutivo da Empresa e suas alterações, devidamente registradas no Órgão competentes; (autenticado).
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- d) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa; (autenticada)
- f) Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- h) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- i) Certidão Negativa Trabalhista;

2.1.7. – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.2– DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Os encargos tributários, trabalhista, previdenciários e civil, decorrentes da presente licitação, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre a Contratante e os empregados/prestadores de serviços da empresa Contratada.

2.3 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço constante na proposta apresentada pela licitante vencedora do presente certame é irrevogável durante o prazo do contrato. Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

3.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em envelopes opacos, distintos e fechados, no local, data e hora fixadas no início deste Edital, sendo os envelopes nº 1 e 2. Os envelopes individualizados deverão ser entregues fechados, com a indicação em epígrafe. Após o horário fixado, nenhuma outra proposta poderá ser entregue. Segue abaixo parte externa dos envelopes;

3.1.1. As empresas concorrentes deverão **protocolar** a documentação abaixo relacionada até as 09:15 hs do dia 07/04/2014, (o não cumprimento desta condição, implicará na inabilitação da concorrente), sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração, com exceção de documentos obtidos *on line*, pela *internet*, em que se possa verificar a autenticidade, bem como documentos que correspondem à cópias de processos, respeitando o determinado no o art. 365, IV, do CPC.

**AO MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014
Nome completo da licitante**

**AO MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014
Nome completo da licitante**

3.2 – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO- PESSOA JURÍDICA

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Sapopema;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cédula de Identidade do Representante legal da empresa;
- e) Certificado de Regularidade de Fiscal – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- f) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- h) Certidão Negativa de Débitos e contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- j) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- k) Certidão Negativa Trabalhista, conforme exigência da Lei Federal nº 12440/2011;
- l) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.2.1. Anexos:

- a. Anexo I - Termo de Referência
- b. Anexo II - Carta de Credenciamento
- c. Anexo III - Minuta de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- d. Anexo IV - Modelo da Declaração de Concordância com Edital;
- e. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- f. Anexo VI - Minuta de Carta Proposta Comercial;
- g. Anexo VII - Minuta do Contrato

3.3. A comprovação de vínculo dos profissionais com o escritório, através de:

- a) Contrato Social, para sócios;
- b) Contrato de Associação, devidamente registrado na OAB, para associados;
- c) Registro em carteira de trabalho, para advogados empregados.

3.4. Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante presta ou prestou todos os serviços específicos referentes ao objeto do presente Edital;

3.5. “Relatório(s) de fiscalização”, com decisão definitiva emitida por “Auditor–Fiscal”, que reconheceu o direito do Município a realizar o “Auto- Enquadramento” de



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

acordo com a sua “Atividade Preponderante” exercida, com a redução da alíquota de contribuição ao “RAT” de “2” para “1” e o “Grau de Risco” de “Médio” para “Leve”, com homologação das compensações efetuadas referente aos créditos apurados nos 60 (sessenta) meses anteriores;

3.6. Declaração emitida por município, atestando que o auditor fiscal através da fiscalização, reconheceu o direito do município a realizar o auto-enquadramento de acordo com a sua atividade preponderante exercida, com a redução da alíquota de contribuição ao “RAT” de “2” para “1” e o “Grau de Risco” de “Médio” para “Leve”, com homologação das compensações efetuadas referente aos créditos apurados nos 60 (sessenta) meses anteriores;

3.7. Decisão administrativa definitiva da Delegacia Regional de Julgamento, determinando a anulação integral de auto de infração, reconhecendo o crédito do município a: a) auto enquadramento; b) atividade preponderante: educação; c) direito a compensação referente aos sessenta meses anteriores;

3.8. Prova de que o licitante obteve decisão judicial, com trânsito em julgado que concedeu o direito a municípios de realizar o auto-enquadramento para fins de apuração de alíquota de contribuição do RAT, de acordo com os critérios especificados;

3.9. Prova de que a licitante obteve decisão(ões) judicial(is), com trânsito em julgado que reconheceu a declaração de inexistência de relação jurídica entre o “Município” e a “União” e a suspensão da exigibilidade da exação patronal incidente sobre verbas de natureza jurídica compensatório/indenizatória sobre as seguintes: férias gozadas, férias indenizadas; férias em pecúnia; 1/3 de férias; aviso prévio indenizado; salário de educação; auxílio creche; auxílio doença; abono assiduidade; abono único; 13º salário;

3.10. Prova de que a licitante obteve decisão(ões) judicial(is), com “trânsito em julgado” que concedeu o direito de efetuar administrativamente a compensação com débitos vincendos previdenciários provenientes de créditos apurados relativos à inexigibilidade de exação patronal, previdenciária sobre as verbas de natureza jurídica indenizatória/compensatória antes do trânsito em julgado de ação judicial interposta com inaplicabilidade do artigo 170-A do C.T.N.;

3.11. Prova de que a licitante obteve decisão(ões) judicial(is), cujo Juiz “a quo”, determinou à “União – RFB – Receita Federal do Brasil”, que se abstinhasse da prática pendente a impor ao Município sanções tais como: “Negar-se a emitir a CND – Certidão Negativa de Débito”, efetuar “Bloqueio do FPM”, “Atuação Fiscal” e “Inclusão no CADIN”, referente aos fatos constantes das ações interpostas;

3.12. Prova de que a licitante obteve judicialmente, com trânsito em julgado, a anulação integral de auto de infração emitido pela Receita Federal do Brasil, proveniente de glosa de compensações efetuadas relativos aos créditos previdenciários sobre as verbas indenizatórias/compensatórias;

3.13. Prova de que a licitante obteve judicialmente, com trânsito em julgado, anulação da multa isolada de 150%, constante em auto de infração emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, proveniente de glosa de compensações efetuadas relativos aos créditos previdenciários sobre as verbas indenizatórias/compensatórias.

3.17 – Os documentos especificados no item 3.2 deste Edital, deverão estar rubricados, em todas as vias, pelo licitante ou seu representante e, preferencialmente, numerados em ordem seqüencial, conforme o solicitado neste Edital, com o objetivo de agilizar o procedimento de licitação.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

3.18 – Não será aceita remessa de documentação por via postal, fac-símile ou via postal.

3.19 – A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, nos casos de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

3.20 – A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. **O envelope N° 2 - "PROPOSTA COMERCIAL"** deverá conter:

- a) Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta que segue em anexo a este edital (Anexo VI), devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa,

4.2. Na proposta deverá constar o percentual equivalente à:

a) Recuperação De Crédito em Ação Administrativa, nos seguintes termos:

a.1) Será pago o percentual máximo de 20% (vinte por cento), incidentes sobre vantagens financeiras auferidas pelo município, provenientes da(s) compensação(ões) administrativa(s) de créditos tributários, após comprovação da compensação através de guias de recolhimentos; extratos do FPM; declarações para compensações e GEFIP, ou decisão judicial concessiva do direito a compensação administrava

b) Da Suspensão Da Exigibilidade Das Exações De Natureza Indenizatórias / Compensatórias E Demais Verbas;

b.1) Será devido o percentual máximo de 20% (vinte por cento), calculado com base nos valores das vantagens financeiras decorrentes da “suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal” incidente sobre as verbas de natureza “indenizatória/compensatória”, obtidas mediante decisão judicial, incidente sobre as 12 (doze) primeiras competências.

c) Redução Das Alíquotas Do Grau De Risco De 2% P/ 1% Vincendas;

c.1) Será devido o percentual máximo de 20% (vinte por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor da redução mensal da alíquota do grau de risco de 2% para 1%, acrescido do FAP referente as competências vincendas, pelo período quinquenal a partir da data da redução efetuada administrativamente.

d) O serviço contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65,



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o limite fixado no art. 23 da mesma Lei, com exclusão no cálculo de parcela de eventual reajustamento.

- a) Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- b) Os valores da Proposta Comercial só serão válidos sobre os valores já compensados e no caso da Prefeitura obter êxito na recuperação dos valores pagos indevidamente.
- c) Caso o escritório não obtenha êxito não será devida quaisquer verbas à título de indenização, reembolso de despesas, ou qualquer outra verba decorrente do trabalho prestado.
- d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- e) É vedado inserir quaisquer informações complementares na proposta comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação.

5 – SERÃO DESCLASSIFICADAS

- a) Propostas que apresentam preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, inexequíveis, nos termos do artigo 48, parágrafo 1º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
 - a.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global orçado pela contratante;
- b) Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o presente edital.
- c) Propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.
- d) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Composição do Valor Orçado;

06. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto a homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

07. DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

7.1. A licitante vencedora será convocada pela Contratante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar neste ato o Comprovante de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federal e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante, irá verificar por meio eletrônico hábil de informações, e, salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

7.3. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Contratante, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

7.5. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

7.6. Na hipótese do subitem 15.4., caberá ao município o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

08. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As condições de execução dos serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do Anexo VII, que integra este Edital.

09. DO PAGAMENTO

09.1. A forma de pagamento, bem como suas condições estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo 8, que integra este Edital.

10. DA REPACTUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

As condições para a repactuação estão estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VII, que integra este Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que a gerou:

- a. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo VII);
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- e. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

11.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou ilegalidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação nesta Tomada de Preços implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

13.2. O município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

13.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, o município poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS

Maiores informações e cópias do Edital convocatório estão a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Av. Manoel Ribas, 818 – centro – com a Comissão Permanente de Licitação pelo fone (43) 3548-1383 – e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 MARÇO DE 2014.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL**

**KARINA I. BATISTA
PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

AO

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

AV. MANOEL RIBAS, 818

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAPOPEMA – PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, VISANDO A ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTA EDITAL.

1 - Quanto a Execução:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de advocacia especializada, para defesa dos interesses do município de Sapopema, junto a Justiça e Receita Federal do Brasil, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social” a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: horas-extras, terço constitucional de férias indenizadas, com vistas, a aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio creche, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), abono assiduidade, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, através de ações administrativa e/ou judicial, a restituição dos valores de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente, nos últimos 60 (sessenta) meses.

1.2. Os serviços deverão ser executados inicialmente no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá pagamento quando concluídas as restituições e ou compensações dos créditos ao município.

1.3. Os serviços técnicos abrangerão:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

1.3.1. Verbas Indenizatórias / Compensatórias:

1.3.1.1. Avaliação da natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II da Lei nº 8212/91, com a respectiva readequação com “Verbas Indenizatórias / Compensatórias” a serem excluídas do “Salário de Contribuição” a teor do artigo 28 da Lei 8212/91.

1.3.2. RAT – Rateio de Acidentes de Trabalho:

4.3.1.1. Determinação da “Atividade Preponderante” e reenquadramento e redução da alíquota de contribuição do “RAT” do “Grau de Risco Médio” de “2%” para “Grau de Risco Leve” de “1%”, constante do “Anexo V” do “Decreto nº 3048/99”, atualizado pelo Decreto 6042/07, com vigência a partir “06/2007”.

4.3.2. A execução se dividirá em:

1.3.3.1 propositura de medidas de caráter administrativo, através de processo administrativo junto à Receita Federal e INSS visando a obtenção de readequação de alíquotas e compensação de créditos;

1.3.3.2 propositura de todas as medidas de caráter judicial necessárias à obtenção da readequação de alíquotas e compensação de créditos.

1.4. Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar o município junto a Justiça e Receita Federal do Brasil.

1.5. Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da Administração Municipal para o seu encaminhamento.

1.6. O município fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas e demais documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços do Ato convocatório.

1.7. A Administração Pública Municipal estima a restituição dos valores cobrados, indevidamente, atinja a cifra de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), levando-se em conta o período dos últimos 60 (sessenta) meses. Este valor é estimado e serve apenas e tão somente para balizar os valores das propostas das interessadas em participar da licitação, propostas estas que não devem ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), sob pena de desclassificação, certo que esta licitação destina-se a restituição de valores e



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á “ad exitum”.

1.8. O crédito a ser recebido é o valor total restituído pelo recolhimento indevido ao INSS junto a Receita Federal do Brasil, recolhido aos cofres públicos e/ou compensados em futuros recolhimentos. Para efeito deste cálculo, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores restituídos.

1.9. Os controles dos recursos financeiros, efetivamente recuperados, ingressados aos cofres municipais, serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município, que informará à empresa Contratada, quando do efetivo recebimento de tais créditos e os valores mensais.

1.10. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados por empresa especializada, que terá que compor sua equipe técnica com profissional de nível superior, registrado pelo Órgão Competente.

1.11. Os serviços a serem prestados pela contratada consistem no levantamento de todos os valores pagos pelo Município de Sapopema, nos últimos 60 (sessenta) meses do objeto da licitação, para sua restituição;

1.12. A Licitante vencedora deverá realizar levantamento de todos os contratos firmados entre o Município de Sapopema e a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de contribuição previdenciária patronal, objetivando e promovendo a análise técnica e aferindo se os valores e outros critérios técnicos estabelecidos nos ajustes estão em consonância com a legislação que rege a matéria;

1.13. A Licitante deverá analisar se os critérios adotados para cobrança estão em perfeita conformidade com as normas, e com as demais disposições legais vigentes;

1.14. A Empresa vencedora deverá promover propositura de Ação Administrativa objetivando o ressarcimento pela Justiça e Receita Federal do Brasil, dos valores cobrados e pagos indevidamente pelo Município.

1.15. A Licitante vencedora deverá realizar análise e propor alternativas, economicamente viáveis, a serem implantadas pelo Município, com o intuito de redução significativa dos gastos. O resultado da análise consistirá em:

- a) Planilha e Memoriais descritivos de serviços a serem realizados;
- b) Planilha orçamentária com quantitativos de serviços e preços estimados das melhorias que deverão ser realizadas.

1.16. Promover reuniões com os órgãos técnicos do Município para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

1.17. Na execução dos serviços o licitante deverá observar as normas legais aplicáveis.

1.18. As sugestões apresentadas para redução da despesa com os pagamentos pelo Município deverão estar em perfeita consonância com a Legislação pertinente.

1.19. Todas as despesas decorrentes correrão por conta do licitante vencedor.

2.- Dos Prazos

2.1. A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os prazos para a execução dos serviços e da vigência poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, devendo ser instrumentalizado por Termo Aditivo.

2.4. A Licitante vencedora deverá manter a Prefeitura Municipal de Sapopema permanentemente informada do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas ações adotadas para o êxito do mesmo.

3.- Do Recebimento dos Serviços

3.1. Em conformidade com o artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite nota fiscal/fatura) pela Prefeitura Municipal através de sua Secretaria de Finanças.

3.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação escrita à proponente vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável pela secretaria de Finanças caso não esteja em conformidade com as especificações do edital.

3.3. Nos casos de recusa dos serviços, a Proponente vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição a partir da comunicação oficial feita pelo setor responsável.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE MARÇO DE 2014.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL**

**KARINA I. BATISTA
PRES. COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura do Município de Sapopema-Pr
Av. Manoel Ribas, 818 - centro

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n.º 00.000.000/0001-00, estabelecida à, n.º 000, na cidade de, Estado de neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante representante o Sr., RG n.º, CPF(MF) n.º 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura do Município de _____, Estado de _____, no Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º 05/2014, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

A N E X O III

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL

À

Prefeitura do Município de Sapopema-Pr

Av. Manoel Ribas, 818 – centro – Cep: 84.290.000

A signatária _____, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º _____, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos da Tomada de Preços n.º 05/2014 e de todos os seus Anexos, de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

Prefeitura do Município de Sapopema-Pr

Av. Manoel Ribas, 818 – centro – Cep: 84.290.000

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.o 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

A N E X O V I

TOMADA DE PREÇOS N.º _____/_____.

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Sapopema-Pr
Av. Manoel Ribas, 818 – centro – Cep: 84.290.000
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

A empresa, estabelecida na Rua....., n.º 000, na cidade de, Estado de, CEP n.º 00.000-000, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, telefone n.º (xx) 0000-0000, fax n.º (xx) 0000-0000, e-mail:, se propõe a prestar os serviços, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 05/2014, nos preços e condições a seguir:

1. Discriminação dos serviços

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de advocacia especializada, para defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR junto a Justiça e Receita Federal do Brasil, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre as seguintes exações: horas extras, terço constitucional de férias indenizadas, com vista, aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio creche, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), abono assiduidade, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, através de ações administrativa e/ou judicial, objetivando a restituição dos valores de INSS recolhidos indevidamente, nos últimos 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Edital da Tomada de Preços n.º 05/2014 e seus anexos.

Segue abaixo Proposta financeira para execução dos serviços licitados:

a) Recuperação De Crédito em Ação Administrativa, nos seguintes termos:

a.1) Será pago o percentual máximo de 20% (vinte por cento), incidentes sobre vantagens financeiras auferidas pelo município, provenientes da(s)



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

compensação(ões) administrativa(s) de créditos tributários, após comprovação da compensação através de guias de recolhimentos; extratos do FPM; declarações para compensações e GEFIP, ou decisão judicial concessiva do direito a compensação administrava

b) Da Suspensão Da Exigibilidade Das Exações De Natureza Indenizatórias / Compensatórias E Demais Verbas;

b.1) Será devido o percentual máximo de 20% (vinte por cento), calculado com base nos valores das vantagens financeiras decorrentes da “suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal” incidente sobre as verbas de natureza “indenizatória/compensatória”, obtidas mediante decisão judicial, incidente sobre as 12 (doze) primeiras competências.

c) Redução Das Alíquotas Do Grau De Risco De 2% P/ 1%Vincendas;

c.1) Será devido o percentual máximo de 20% (vinte por cento), a titulo de honorários, incidente sobre o valor da redução mensal da alíquota do grau de risco de 2% para 1%, acrescido do FAP referente as competências vincendas, pelo período quinquenal a partir da data da redução efetuada administrativamente .

Declaramos estar cientes e de acordo que somente receberemos o percentual sobre os valores que forem recuperados e ou compensados, após serem recolhidos junto ao Cofre da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR

Prazo de Execução: O prazo de execução será em conformidade com o previsto no Edital.

Forma de Pagamento: (conforme determinado no Edital).

Validade da Proposta: (Conforme Edital).

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

A N E X O VII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____.

TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR, E XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____, Estado de _____, aqui representada pelo Senhor Prefeito _____, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrito no C.N.P.J..(MF) sob nº 00.000.000/0000-00, com sede Rua xxxxxxxxxxxx, nº 000, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, aqui representado pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. Nº 0.000.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de XXXXXXXX, inscrito(a) no C.P.F.(MF) sob n.º 000.000.000-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O Objeto do presente Instrumento Particular é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de advocacia especializada, para defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Sapopema, junto a Justiça e Receita Federal do Brasil, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de contribuição previdenciária patronal, e, em conformidade e na forma prevista no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório, com o Edital deste, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato e as enunciadas a seguir:

a) Os serviços técnicos abrangerão:

1. Verbas Indenizatórias / Compensatórias:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

1.1. Avaliação da natureza jurídica das remunerações pagas de acordo com o artigo 22, I, II da Lei nº 8212/91, com a respectiva readequação com “Verbas Indenizatórias / Compensatórias” a serem excluídas do “Salário de Contribuição” a teor do artigo 28 da Lei 8212/91.

2. RAT – Rateio de Acidentes de Trabalho:

26.1. Determinação da “Atividade Preponderante” e reenquadramento e redução da alíquota de contribuição do “RAT” do “Grau de Risco Média” de “2%” para “Grau de Risco Leve” de “1%”, constante do “Anexo V” do “Decreto nº 3048/99”, atualizado pelo Decreto 6042/07, com vigência a partir “06/2007”.

27. A execução se dividirá em:

3.1. Execução Administrativa Verbas Indenizatórias/ Compensatórias:

I) Especificar quais os critérios técnicos que serão utilizados para a readequação das remunerações pagas para “verbas indenizatórias / compensatórias” e a forma de ressarcimento dos valores pagos Indevidamente.

3.2. Execução Administrativa RAT – Rateio de Acidente de Trabalho:

I) Especificar quais os critérios técnicos que serão adotados para a redução da alíquota.

3.3. Execução Judicial:

I) Das Verbas Indenizatórias / Compensatórias:

a) Especificar quais as medidas judiciais a serem interpostas com os respectivos “pedidos” a serem pleiteados.

II) Do RAT – Rateio de Acidente de Trabalho:

a) Especificar quais as medidas judiciais a serem interpostas com os respectivos “pedidos” a serem pleiteados.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - O regime de execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, é o de EMPREITADA por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(O) é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da contratação do que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é o correspondente a 12 (doze) meses, iniciando-se até no terceiro dia útil após o recebimento da Proposta Comercial, após cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico do levantamento e de sua legalidade, pela CONTRATADA, será de 12 (doze) meses, contados a partir do terceiro dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O prazo avençado neste Contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Quarto - Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

Parágrafo Quinto - O(A) CONTRATADO(A) deverá, também, apresentar, mensalmente, um relatório detalhado dos serviços executados, encaminhando o mesmo à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço, que se referem os serviços objeto do presente Contrato, é o de desconto percentual sobre os valores recuperados e ou compensados ao Município, que importa em:

a) Valor: _____ % (XXXXXXXXXXXXX).



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Em havendo prorrogação do Contrato, este será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 Recuperação De Crédito em Ação Administrativa, nos seguintes termos:

6.1.1 Será pago o percentual equivalente a ___% (_____ por cento), incidente sobre vantagens financeiras auferidas pelo município, provenientes da(s) compensação(ões) administrativa(s) de créditos tributários, após comprovação da compensação através de guias de recolhimentos; extratos do FPM; declarações para compensações e GEFIP, ou decisão judicial concessiva do direito a compensação administrava.

6.2 Da Suspensão Da Exigibilidade Das Exações De Natureza Indenizatórias / Compensatórias E Demais Verbas

6.2.1 Será devido o percentual de ___% (_____ por cento), calculado com base nos valores das vantagens financeiras decorrentes da “suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal” incidente sobre as verbas de natureza “indenizatória/compensatória”, obtidas mediante decisão judicial, incidente sobre as 12 (doze) primeiras competências.

6.3 Redução das Alíquotas do Grau de Risco de 2% p/ 1% Vincendas

6.3.1 Será devido o percentual de ___% (_____ por cento), a título de honorários, incidente sobre vantagens financeiras decorrentes da redução mensal da alíquota do grau de risco de 2% para 1% do RAT, acrescido do FAP incidente sobre as 12 (doze) primeiras competências.

O pagamento terá frequência mensal, sendo considerado exigível após cada comprovação de auferimento de vantagem por parte da municipalidade, e o será até o limite de R\$ (.....). (limite do empenho)

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis depois de restituídos e ou compensados junto aos cofres da Prefeitura Municipal, a entrega do objeto do presente Ato Convocatório, depois da apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, com aprovação da Secretaria de Finanças

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados após restituídos e ou compensados ao Município os valores referentes as receitas constantes do projeto básico.

Parágrafo Terceiro - Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os produtos e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à(o) CONTRATADO(A) com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Quarto - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quinto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato serão empenhadas nos exercícios de 2014.

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados por faturamentos distintos e específicos de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) CONTRATADA(O), referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, cópias das faturas e ou contratos provenientes do objeto Contratado.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade dos serviços executados, para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá exigir, por escrito, a substituição de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom desenvolvimento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados por legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) ser obriga a realizar os Serviços do objeto ora Contratado, se propondo a prestação de serviços técnicos de advocacia especializada, para defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Sapopema, junto a Justiça e Receita Federal do Brasil, que consistem em: análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS” a título de contribuição previdenciária patronal incidentes sobre as seguintes exações: horas extras, terço constitucional de férias indenizadas, aviso prévio indenizado, salário educação, auxílio creche, auxílio doença e auxílio acidente (15 dias de afastamento), abono assiduidade, abono único anual, vale transporte, adicional de periculosidade, adicional noturno, cargos comissionados e demais verbas indenizatórias/compensatórias, todas constantes do art. 22, I e II da Lei 8212/91, através de ações administrativa e/ou judicial, objetivando a restituição dos valores de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente, nos últimos 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a ter na formação de sua equipe técnica, profissional de nível superior, registrado pelo Conselho Competente.

Parágrafo Terceiro – O (A) CONTRATADO(A) deverá executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os prazos determinados no Termo de Referência do Anexo I do Ato Convocatório.

Parágrafo Quarto - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT.

Parágrafo Quinto - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do Edital e pagar os emolumentos prescritos em Lei.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a instruir processo segundo a legislação pertinente e representar a CONTRATANTE junto a Justiça e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo - O(A) CONTRATADO(A) está ciente que deverá ter anuência da CONTRATANTE para todo e quaisquer procedimentos para o seu encaminhamento.

Parágrafo Oitavo - A execução dos serviços pela CONTRATADA consiste em realizar:

- a) Levantamento de todos os valores pagos pelo Município de Sapopema, nos últimos 60 (sessenta) meses;
- b) Levantamento de todos os contratos firmados entre o Município de Sapopema e a “RFB – Receita Federal do Brasil – INSS”, promovendo a análise técnica e aferindo os valores e outros critérios técnicos estabelecidos, em perfeita conformidade com as legislações que regem a matéria;
- c) Análise se os critérios adotados para as cobranças estão em perfeita conformidade com as Normas e Legislação vigentes;
- d) Propositura de ação administrativa objetivando o ressarcimento pela Justiça e Receita Federal do Brasil, dos valores cobrados e pagos indevidamente pelo Município.
- e) A Licitante vencedora deverá realizar análise e propor alternativas, economicamente viáveis, a serem implantadas pelo Município, com o fim de obter redução significativa dos gastos. O resultado da análise consistirá em:
 - I) Planilha e Memoriais descritivos de serviços a serem realizados;
 - II) Planilha orçamentária com quantitativos de serviços e preços estimados das melhorias que deverão ser realizadas.
- f) Promover reuniões com os órgãos técnicos da CONTRATANTE, para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Novo - O(A) CONTRATADO(A) na execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá observar as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo - O(A) CONTRATADO(A) é responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, e também, pelo fornecimento de ferramentas, instrumentos, equipamentos e aparelhos, materiais, uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de segurança (de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho), pelo transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, e também, por todos os serviços comuns e ou técnicos, por mais especiais que sejam, para a perfeita execução dos serviços do objeto da presente Contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as despesas decorrentes correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Décimo Segundo - Solicitar o pagamento dos serviços, somente após os valores serem restituídos e/ou compensados junto aos cofres da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade e solidez dos serviços executados por força deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Décimo Sexto - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Décimo Sétimo - Participar da FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Nono – Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo de acordo com a legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Justiça e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Vigésimo - Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da Secretaria de Finanças para o seu encaminhamento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) deverá, também, apresentar, mensalmente, um relatório detalhado dos serviços executados, encaminhando o mesmo à FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria de Finanças, exercerá o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local do serviço e a ele destinados.

Parágrafo Quarto - Compete à FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- a) Esclarecer prontamente, no máximo em 03 (três) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), através de correspondência protocolada;
- b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) Exigir do(a) CONTRATADO(A) o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste Instrumento Contratual;
- e) Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- f) Dar permanente assistência prestação dos serviços, e dar solução aos problemas surgidos; e
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente o(a) CONTRATADO(A), de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à(o) CONTRATADA(O):

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, o(a) CONTRATADO(A) terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicará em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à(o) CONTRATADA(O) ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE o que, no entanto, não exime o(a) CONTRATADO(A) pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à(o) CONTRATADA(O), celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-empregar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os sub-contratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba a(o) CONTRATADA(O), ou as sub-contratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o(a) CONTRATADO(A), com justificativa, suspender a execução do Contrato;
- b) na hipótese do valor total deste Contrato vir a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;
- c) as multas aplicadas à(o) CONTRATADA(O), a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se o(a) CONTRATADO(A) recolher o valor correspondente à essas multas, diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas faturas;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- d) na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignar em seu juízo as importâncias correspondentes vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia; e
- e) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem o(a) CONTRATADO(A) das obrigações impostas pelas Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência do(a) CONTRATADO(A); e
- c) concordata, falência ou liquidação do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) será considerado(a) inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência do(a) CONTRATADO(A), proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

- a) a CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADO(A) as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) instrumento convocatório; e
- b) proposta do(a) CONTRATADO(A), com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Sapopema, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Curiúva Estado de Paraná, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03(três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____ de 2.0____.

CONTRATANTE
GIMERSON DE JESUS SUBTIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 026.522.219-22



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

RECIBO

A **EMPRESA** abaixo, por seu representante legal infra-identificado e assinado, pelo presente instrumento declara ter retirado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, um exemplar da **Tomada de Preços nº 05/2014**.

EMPRESA

Endereço

Cidade e Estado

Representante

Data de recebimento

Dia

Mês

Ano

Assinatura

Carimbo do CNPJ